

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

**TITULO I - DO NOME, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E
OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

TITULO II – DOS SÓCIOS

CAPITULO I- Das Categorias dos Sócios

CAPITULO II- Da Admissão ao Quadro Social

CAPITULO III- Das Contribuições

CAPITULO IV- Dos Direitos e Deveres dos Sócios

CAPITULO V- Das Faltas e Penalidades

**TITULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CAPITULO I- Das Assembléias Gerais

CAPITULO II- Da Organização da AEPET-BA

CAPITULO III- Da Diretoria Executiva

CAPITULO IV- Do Conselho Fiscal

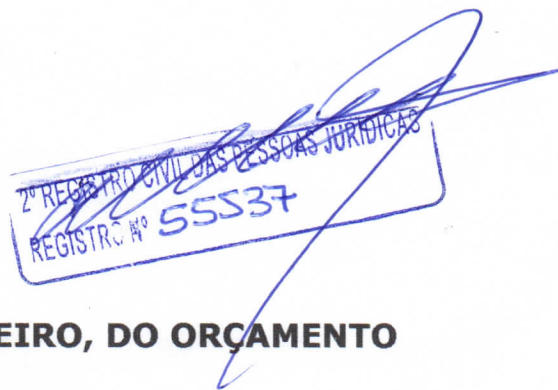
TITULO IV – DAS ELEIÇÕES

**TITULO V - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO ORÇAMENTO
E DO PATRIMÔNIO**

CAPITULO I- Do Exercício Financeiro

CAPITULO II- Do Orçamento e do Patrimônio

TITULO VI – Das Disposições Transitórias



**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

**TITULO I - Do Nome, Sede, Natureza, Duração e
Objetivos da Associação**

Art.1º. – A Associação dos Engenheiros da Petrobrás – Núcleo da Bahia – AEPET-BA, fundada em primeiro de setembro de mil novecentos e oitenta e sete, com sede e foro Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 846, Ed. Maxcenter, Sala 443, Itaipava, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41825-000, é uma entidade sem fins lucrativos. É filiada à AEPET sediada no Rio de Janeiro e possui autonomia administrativa.

Art. 2º. – A AEPET-BA é regida pelo presente Estatuto e por suas eventuais modificações legais e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º. – São objetivos da AEPET-BA:

- a) defender o Monopólio Estatal do Petróleo;
- b) defender a PETROBRÁS como executora do Monopólio Estatal do Petróleo;
- c) promover, juntamente com entidades nacionais, a preservação da memória da PETROBRÁS e incentivar o desenvolvimento técnico e cultural dos sócios;
- d) colaborar com a PETROBRÁS e órgãos públicos na solução de problemas de interesse geral;
- e) promover a união entre os associados e pugnar pelos seus interesses, encaminhando aos sindicatos as reivindicações de caráter trabalhista;
- f) atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- g) pugnar pelo planejamento institucional e estratégico do Sistema PETROBRÁS;
- h) lutar pela participação do Corpo Técnico nos processos decisórios da PETROBRÁS e suas subsidiárias;
- i) lutar pela democratização, eficiência e autonomia da PETROBRÁS e suas subsidiárias;

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA**

AEPET- BA

j) defender o Plano PETROS do tipo BD (Benefício Definido) e os direitos dos sócios que optaram por outros Planos dele decorrentes.

Art. 4º. - A AEPET-BA combaterá qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social ou trabalhista e não se manifestará sobre política partidária.

Para consecução de seus objetivos, a AEPET-BA utilizará de todos os meios possíveis de divulgação, dentre estes: programas de rádio, programas de televisão e da Internet, bem como a edição de jornais, revistas, boletins e quaisquer outros meios de comunicação.

TITULO II – DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 5º. - Os sócios da AEPET-BA pertencerão às seguintes categorias:

I - Fundadores - aqueles que assinaram a ata da reunião de 1 de setembro de 1987, bem como aqueles que constituíram a primeira Diretoria Executiva ou o Primeiro Conselho Fiscal da Sociedade de Engenheiros de Petróleo do Recôncavo do Estado da Bahia.

II - Efetivos - empregados ativos e aposentados do Sistema PETROBRÁS, com formação universitária, desde que regularmente inscritos em respectivo órgão de fiscalização (ordem e conselho).

III - Beneméritos - pessoas merecedoras desta distinção, sócias ou não, pelos relevantes serviços prestados à PETROBRÁS ou à AEPET-BA.

IV - Honorários - pessoas de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à PETROBRÁS ou à AEPET-BA.

§ 1º. - Os sócios fundadores têm os mesmos direitos e obrigações dos sócios efetivos.

§ 2º. - Os sócios fundadores ou os efetivos que adquirirem a condição de beneméritos continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem.

Art. 6º. - O sócio da AEPET-BA que se aposentar ou licenciar do serviço ativo manterá sua condição desde que o requeira à Diretoria Executiva.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

CAPITULO II - Da Admissão ao Quadro Social

Art. 7º. – A admissão de sócio efetivo será feita mediante proposta assinada pelo candidato e por sócio efetivo quite com suas obrigações. As propostas serão submetidas à Diretoria Executiva que decidirá, por maioria simples de seus membros, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo único - O candidato que tiver sua proposta recusada poderá reapresentá-la ainda uma vez, justificando os motivos que determinaram a recusa. Tornará a Diretoria a apreciar a proposta, tomando sua decisão, em caráter definitivo, por maioria simples de seus membros.

Art. 8º. – A proposição para sócio honorário ou benemérito será da iniciativa da Diretoria Executiva ou encaminhada por abaixo-assinado a ela dirigido, subscrito, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos sócios. A proposição será apreciada por Assembleia Geral, tomando-se a decisão por maioria simples.

Parágrafo único - Os sócios do Núcleo Regional da Bahia – AEPET-BA, são sócios da AEPET.

CAPÍTULO III - Das Contribuições

Art. 9º – A Assembléia Geral da AEPET estabelecerá o valor da contribuição mensal dos sócios efetivos por proposição do Conselho Deliberativo, limitada ao máximo de 1% (um por cento) do salário base do engenheiro estagiário da Petrobrás.

§ 1º. - Os sócios honorários e beneméritos estão isentos de contribuição obrigatória, desde que não sejam efetivos ou fundadores.

§ 2º - Dentro do mesmo critério fixado no caput poderá ser estabelecida jôia para admissão dos sócios, isenção de contribuições e contribuições extras.

Art. 10 - A contribuição mensal será, sempre que possível, consignada em folha de pagamento, mediante acordo com a PETROBRÁS e subsidiárias.

Art. 11 – Sendo de todo impossível a consignação em folha, a Diretoria Executiva decidirá quanto à forma de arrecadação.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

Art. 12 - O sócio efetivo em atraso com 2 (duas) contribuições será notificado pela Diretoria Executiva, que poderá conceder o prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a regularização.

Art. 13 - Vencido o prazo previsto no artigo 12, será o sócio desligado do quadro, se assim o decidir a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 14 - São direitos dos sócios efetivos, observado o disposto neste Estatuto:

I - Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado. O direito do voto deverá ser exercido pessoalmente.

II - Frequentar as dependências da AEPET-BA.

III - Participar dos eventos e atividades da AEPET-BA.

IV - Utilizar-se dos serviços que a AEPET-BA ofereça ou venha a oferecer.

V - Solicitar o apoio da AEPET-BA para a defesa de seus direitos de empregado ou profissional.

VI - Solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado subscrito por 10 % (dez por cento) dos sócios quites.

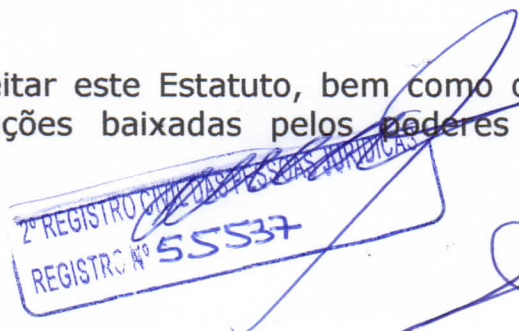
VII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado subscrito por 1/5 (um quinto) dos sócios quites.

VIII - Propor novos sócios efetivos.

IX - Solicitar demissão do quadro da associação, mediante solicitação por escrito.

Art. 15 - São deveres dos sócios, independentemente de sua categoria:

I - Cumprir e respeitar este Estatuto, bem como os regulamentos, resoluções e instruções baixadas pelos poderes constituídos da AEPET-BA.



**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA**

AEPET- BA

II - Defender o Monopólio Estatal do Petróleo, a PETROBRÁS como executora e o corpo técnico da PETROBRÁS.

III - Preservar a ética no relacionamento entre associados, em qualquer situação.

IV - Zelar pelos bens da AEPET-BA, materiais e imateriais.

V - Pagar pontualmente as contribuições que lhe couberem, bem como outros débitos para com a AEPET-BA.

§ 1º. - Os sócios honorários e beneméritos estão isentos do cumprimento do inciso V.

§ 2º. - Os associados não respondem, em nenhuma hipótese, pelos débitos da AEPET-BA.

CAPÍTULO V - Das Faltas e Penalidades

Art. 16 - As penalidades que poderão ser aplicadas aos sócios da AEPET-BA são:

I - Censura pública.

II - Suspensão dos direitos dos sócios.

III - Eliminação do quadro social.

Art. 17 - Para a aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 16 será levada em conta a gravidade da falta.

Art. 18 - Será eliminado do quadro da AEPET-BA o sócio que:

I - Deixar de cumprir qualquer um dos incisos II, III, IV e V do artigo 15.

II - Defender publicamente posições contrárias às disposições estatutárias da AEPET-BA, maculando, assim, a unidade de posicionamento da Entidade.

III - Comprometer por suas atividades o nome da AEPET.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

Art. 19 - Os sócios acusados de haverem cometido qualquer falta será assegurado amplo direito de defesa, perante uma Comissão de Ética.

§ 1º. - Previamente à formação da Comissão de Ética, a acusação será apreciada pela Diretoria Executiva que acatará ou não a acusação.

§ 2º. - Da decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 20 - A Comissão de Ética terá duração temporária, apenas suficiente para a apuração da falta. Será designada pela Diretoria Executiva, que fixará o prazo para sua duração e será composta por:

I - Um diretor da AEPET-BA, que a presidirá.

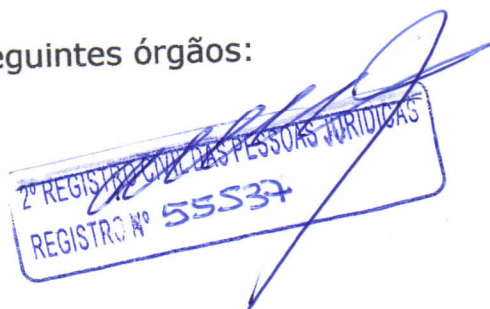
II - Um Conselheiro do Conselho Fiscal da AEPET-BA.

III - Três associados que não estejam ocupando cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

**TITULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 21 - A AEPET-BA é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



CAPÍTULO I - Das Assembleias Gerais

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões não conflitantes com este Estatuto ou com as disposições legais vigentes.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais do Núcleo da Bahia – AEPET-BA, serão sempre realizadas na Cidade do Salvador, sede e foro da AEPET-BA.

Art. 23 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- a) pelo Presidente da AEPET-BA;

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

- b) por 1/5 (um quinto) dos sócios quites através de solicitação à Diretoria Executiva, conforme artigo 14 itens VI e VII;
- c) pelo Conselho Fiscal, na hipótese prevista no art. 45 alínea "c".

Art. 24 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no mês de janeiro para:

- a) apreciar e julgar o balanço anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e julgar as decisões da Diretoria Executiva;
- c) proclamar e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos, desde que explicitados no Edital de Convocação, ressalvados os artigos a, b e d do artigo 24.

Art. 25 - A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária, em qualquer data, com as seguintes finalidades:

- a) reformar o Estatuto;
- b) dissolver a AEPET-BA e dar destino ao seu patrimônio;
- c) eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre a eleição de cargos vagos, na Diretoria e o Conselho Fiscal, por falecimento ou renúncia de um ou mais membros;
- e) decidir sobre qualquer outro assunto, inclusive aqueles enumerados no artigo 23, desde que explicitado no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

Art. 26 – As decisões da Assembléia Geral em sessão ordinária serão tomadas com metade mais um dos sócios efetivos quites na primeira convocação e com qualquer número na segunda convocação e, em ambos os casos, as deliberações serão tomadas através de maioria simples.

Art. 27 - As decisões da Assembléia Geral em sessão extraordinária serão tomadas por dois terços dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos na primeira convocação, por metade mais um na segunda convocação e qualquer número na terceira convocação. Em qualquer caso, as deliberações serão válidas se tomadas por maioria absoluta dos presentes.

§ 1º. Quando se tratar de mudança de qualquer dispositivo deste Estatuto, o *quorum mínimo, mesmo na terceira convocação*, será de 10% (dez por cento) dos associados. As decisões serão aprovadas com um número mínimo de votos equivalentes a metade dos votos mais um.

§ 2º. - A decisão de extinguir a AEPET-BA só poderá ser tomada pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes em Assembleia Geral.

Art. 28 - As convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral serão feitas através de Edital claramente redigido. As Assembleias ocorrerão em dia útil e horário compatível com o horário de trabalho. O horário da segunda convocação será estabelecido em meia hora depois da primeira. Em todos os casos será obrigatória a antecedência mínima de sete dias para a veiculação da convocação pelo Boletim Interno e pela Imprensa.

Parágrafo único - No caso de não se verificar quorum para a Assembleia Geral Extraordinária, será convocada nova sessão no prazo mínimo de 7 (sete) dias e no máximo de 15 (quinze) dias, respeitada a antecedência da convocação constante no *caput*.

Art. 29 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e na ausência destes, por qualquer Diretor em primeira convocação, e em segunda, por qualquer associado.

Art. 30 - Nas Assembleias Gerais a Mesa será presidida e secretariada por associados que não façam parte da Diretoria nem do Conselho Fiscal da AEPET-BA.

2º REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA
CAPÍTULO II - Da Diretoria Executiva**

Art. 31 - A Diretoria Executiva será composta:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor de Patrimônio;
- d) Vice-Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Vice-Diretor de Comunicação;

Art. 32 - Os mandatos serão coincidentes e terão a duração de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Não será permitida a eleição por mais 2 (dois) períodos consecutivos.

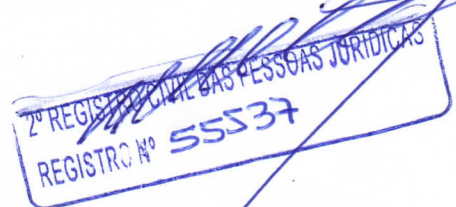
Art. 33 - Pelo exercício de quaisquer dos cargos, funções, atribuições ou representações referidas neste Estatuto, não será devida remuneração alguma, a qualquer título.

Art. 34 - A Diretoria se reúne pelo menos uma vez por mês, devendo constar em Ata todas as decisões tomadas. As decisões da Diretoria são tomadas pela maioria simples dos Diretores presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 35 - Perde automaticamente o mandato o membro da Diretoria que faltar às reuniões seis (seis) vezes consecutivas ou 12 (doze) alternadas, sem justificativas.

Art. 36 - São atribuições da Diretoria:

- a) executar as deliberações da Diretoria;
- b) cumprir as deliberações do Conselho Fiscal prevista no Art. 45;
- c) administrar a AEPET-BA, de acordo com o Estatuto;
- d) deliberar sobre admissões, demissões, eliminações, readmissões e punições de sócios;



**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

- e) elaborar os regulamentos internos da AEPET-BA;
- f) tomar todas as iniciativas necessárias à existência legal e administrativa da AEPET-BA;
- g) aprovar a criação e extinção de Departamentos especializados, Grupos de Trabalho e seus respectivos regulamentos;

Art. 37 - Ao Presidente compete:

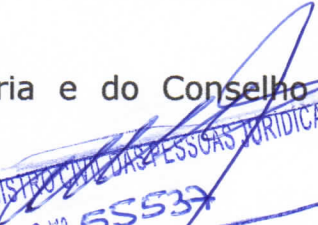
- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) representar a AEPET-BA nas relações externas;
- c) assinar com o Diretor de Comunicação os documentos referentes a esta área, tais como: ofícios, cartas, atas e outros documentos da secretaria;
- d) assinar com o Diretor de Patrimônio os documentos referentes a esta área, tais como: cheques, ordens de pagamentos, recibos e outros documentos da Tesouraria.
- e) dirigir e presidir os atos administrativos da AEPET-BA;
- e) participar das reuniões do Conselho Deliberativo da AEPET;

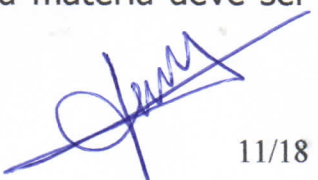

Art. 38 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) coordenar as ações ligadas às associações com as quais a AEPET-BA mantiver convênio de atuação conjunta;
- c) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo da AEPET.

Art. 39 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- a) manter atualizados os registros de sócios e arquivos de documentos da AEPET-BA;
- b) cuidar da correspondência entre a AEPET-BA e seus sócios e outras entidades;
- c) preparar e divulgar as ações da AEPET-BA, cuja matéria deve ser aprovada pela Diretoria Executiva;


2º REGISTRO EM UNIDADES JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5553

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

- d)** preparar e veicular os editais de convocação da Assembléia Geral;
- e)** assinar, com o Presidente, os documentos de sua área;
- f)** comparecer e votar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AEPET-BA, quando convocado pela Presidência do Núcleo.
- g)** articular-se com Associações e Sindicatos no sentido de atender aos objetivos estatutários da AEPET-BA;
- h)** manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, no que concerne à política de pessoal da PETROBRÁS.
- i)** dirigir as atividades culturais da AEPET-BA;
- j)** programar e coordenar seminários, palestras, concursos e exposições.

Art. 40 – Ao Vice-Diretor de Comunicação compete:

- a)** substituir o Diretor de Comunicação em seus impedimentos;
- b)** comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 41 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a)** dirigir os trabalhos da Secretaria;
- b)** manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da AEPET-BA.
- c)** executar a compra ou venda de móveis e imóveis devidamente aprovadas, conforme este Estatuto;
- d)** controlar a arrecadação e despesas da AEPET-BA;
- e)** organizar o Balanço Anual e Previsão Orçamentária da AEPET-BA que serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- f)** assinar junto com o Presidente todos os documentos de sua área; controlar os bens móveis e imóveis da AEPET-BA;
- g)** comparecer e votar nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AEPET-BA, quando convocado pela Presidência do Núcleo.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

Art. 42 – Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete:

- a) Substituir o Diretor de Patrimônio nos seus impedimentos.
- b) comparecer e votar nas reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal

Art. 43 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos coincidentes com o mandato da Diretoria.

Art. 44 – O Conselho Fiscal não receberá remuneração.

Art. 45 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o balanço anual e previsão orçamentária da AEPET-BA, apresentado pela Diretoria Executiva;
- b) apreciar as contas da AEPET-BA sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou quando achar conveniente;
- c) convocar Assembléia Geral quando observar irregularidades.

Art. 46 - As resoluções do Conselho Fiscal são válidas quando assinadas por, pelo menos, dois de seus membros.

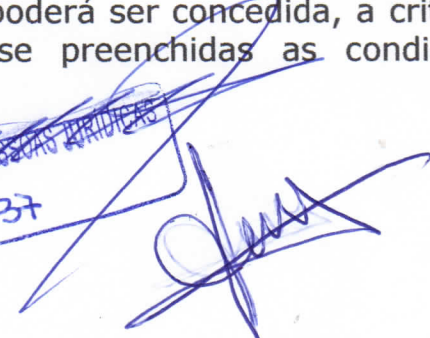
Art. 47 - Os pareceres do Conselho Fiscal sobre os balanços anuais da Diretoria Executiva constarão das atas das Assembléias Gerais Ordinárias de apreciação dos Balanços Anuais.

Art. 48 - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em Ata.

Art. 49 – Preside as reuniões do Conselho Fiscal o membro que for o sócio mais antigo da AEPET-BA.

Art. 50 - A autorização para a constituição e funcionamento do Núcleo, necessariamente por escrito, poderá ser concedida, a critério da Diretoria Executiva da AEPET, se preenchidas as condições mínimas:

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS EMPRESAS
REGISTRO Nº 55537



**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

- a) encaminhamento de petição ao Conselho Deliberativo, assinada por um mínimo de 20 (vinte) associados, acompanhada do projeto do Estatuto e indicação da data das primeiras eleições;
- b) a partir do segundo mandato, estes deverão coincidir com os da administração da AEPET;
- c) as eleições dos Núcleos serão independentes da eleição da AEPET;
- d) todos os sócios do Núcleo serão, também, sócios da AEPET.

Parágrafo único – A autorização poderá ser retirada a qualquer tempo, pela Diretoria da AEPET. Nesta hipótese, o Núcleo Regional não poderá continuar a usar, em sua razão social, qualquer referência à AEPET.

Art. 51 – A mensalidade dos sócios que pertencem aos Núcleos Regionais será dividida em duas partes, sendo uma parte para o Núcleo e outra para a AEPET.

§ 1º. – Os percentuais para cada um das partes serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo em função de orçamentos-programas.

§ 2º. – A mensalidade será única, fixada nos termos do art. 10.

§ 3º. – O Núcleo receberá da AEPET a parcela que lhe cabe, sendo a parcela correspondente à AEPET enviada diretamente a esta pelo órgão pagador.

§ 4º. – Além do disposto no **§ 3º** deste artigo, não haverá repasse do numerário da AEPET para o Núcleo Regional.

Art. 52 – O Presidente do Núcleo da Bahia ou um representante autorizado pela direção, integrarão o Conselho Deliberativo da AEPET.

TITULO IV - Das Eleições

Art. 53 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de outubro do último ano do mandato dos ocupantes dos cargos referidos.

- a) A posse dos eleitos dar-se-á no mês de janeiro do ano seguinte às eleições, após análise e aprovação do balanço do exercício findo do Núcleo - BA pela Assembleia Geral Ordinária.

2º REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
REGISTR. Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

b) Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão coincidentes e terão a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição pelo período seguinte.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva divulgará a realização das eleições através de e-mail e/ou jornais.

Art. 54 - Concorrem às eleições as chapas apresentadas até o último dia útil de outubro do ano das eleições.

§ 1º. - Não serão admitidos candidatos avulsos.

§ 2º. - Somente poderão inscrever-se candidatos que sejam sócios efetivos da AEPET há pelo menos 6 (seis) meses antes da data das eleições.

Art. 55 - As chapas são registradas por requerimento à Diretoria Executiva que contenha os nomes e assinaturas dos componentes, seguidas de vinte assinaturas de associados, todos em pleno gozo dos seus direitos, na forma destes estatutos, e que não concorram às eleições.

Art. 56 - As chapas, locais, data e horários das eleições deverão ser informados através de carta, a ser emitida no mês de novembro e enviada a todos os associados.

Art. 57 - A eleição será realizada com utilização da cédula única, fornecida pela AEPET-BA.

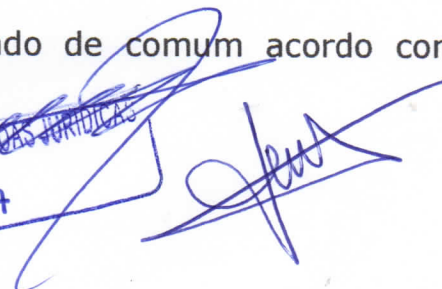
Art. 58 - Os pleitos são diretos, secretos e serão válidos com qualquer número de eleitores.

Art. 59 - Será designada pela Diretoria uma Comissão Eleitoral, composta de 1 (um) Coordenador e 2 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º. - A Comissão Eleitoral ficará encarregada do processo eleitoral e tomará as providências necessárias ao perfeito andamento do mesmo.

§ 2º. - O Coordenador será indicado de comum acordo com as chapas inscritas.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537



**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

§ 3º. - Não havendo acordo para indicação de que trata o parágrafo anterior, a indicação será feita pela Diretoria Executiva.

§ 4º. - A participação dos dois representantes de cada chapa será facultativa, podendo a Comissão Eleitoral ser instalada com um mínimo de 2 (dois) membros.

Art. 60 - A Comissão Eleitoral designará a mesa apuradora das eleições, permitindo a presença, junto à mesma de 1 (um) fiscal que será indicado por cada chapa.

§ 1º. - O local e horário das apurações serão determinados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. - As apurações serão iniciadas no mesmo dia do encerramento da votação, sem que sejam interrompidas até sua conclusão.

§ 3º. - A ausência dos fiscais das chapas junto à mesa apuradora não será impeditiva aos trabalhos de apuração das eleições.

Art. 61 - A mesa apuradora será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, podendo o Presidente da mesa instituir tantas turmas de apuração quantas julgar necessárias, que deverão funcionar no mesmo local designado para as apurações gerais.

§ 1º. - O Presidente e o Secretário da mesa apuradora serão escolhidos de comum acordo entre as chapas, previamente à eleição.

§ 2º. - - Caso não haja acordo na indicação dos membros da mesa, os mesmos serão indicados pela Diretoria da AEPET-BA.

Art. 62 - Ao final da apuração o Presidente e o Secretário assinarão a ata de eleição, juntamente com o Coordenador da Comissão Eleitoral, fiscais e tantos quantos mais desejem fazê.

Art. 63 - Em caso de empate, será declarada eleita a chapa cujo Presidente seja, sucessivamente:

- a) o sócio mais antigo da AEPET-BA;
- b) o empregado mais antigo na PETROBRÁS.

Art. 64 - As cédulas e envelopes oficiais deverão ser encaminhados aos associados lotados fora da sede, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o prazo final de inscrição das chapas.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

Art. 65 - Os associados que estiverem em férias ou viagens de serviço programadas para o período eleitoral poderão receber a cédula única na sede da AEPET-BA, ou na sede dos Núcleos, devidamente identificado e etiquetado o respectivo envelope oficial.

Parágrafo único – A guarda dos votos por correspondência e dos previstos neste artigo será definida pela Comissão Eleitoral.

Art. 66 - A Diretoria Executiva garantirá o envio de, no máximo, 1 (uma) remessa de material de campanha de cada chapa a todos os associados da AEPET-BA, desde que entregue à Secretaria até o último dia útil de novembro.

Parágrafo único – A AEPET-BA não arcará com nenhum ônus na confecção dos materiais de campanha das chapas.

TITULO V - Do Exercício Financeiro, DO Orçamento e do Patrimônio

CAPÍTULO I – Do Exercício Financeiro

Art. 67 - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – Do Orçamento e do Patrimônio

Art. 68 - A proposta de orçamento será elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal.

Art. 69 - O orçamento poderá ser revisto pelo Conselho Fiscal.

Art. 70 - O orçamento e suas revisões servirão de base à fixação da contribuição dos associados.

Art. 71 - O patrimônio da AEPET é constituído de seus bens móveis e imóveis.

Art. 72 - A aquisição de qualquer bem imóvel será decidida pela Diretoria Executiva, enquanto que a alienação de qualquer bem

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

**REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRÁS – NÚCLEO DA BAHIA
AEPET- BA**

imóvel que venha a ser adquirido dependerá de decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 73 - Constituem receita da AEPET-BA:

I - As contribuições pagas por seus sócios.

II - Doações, legados e rendas eventuais.

III - Quaisquer fontes lícitas e éticas de obtenção de recursos, compatíveis com os objetivos da AEPET.

TITULO VI - Das Disposições Transitórias

Art. 74 – A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social (conforme Art.25, alínea b).

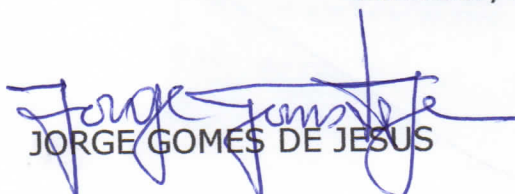
Art. 75 – Qualquer alteração deste Estatuto somente poderá ocorrer com um quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios presentes em Assembleia Geral, mesmo na terceira convocação, conforme Art. 27 § 1º.

Art. 76 - Ficam mantidos os mandatos da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da AEPET-BA com as atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria e o Conselho Fiscal do Núcleo da Bahia terão 90 (noventa) dias para se adaptarem a este Estatuto, contados a partir da data estabelecida no Art. 77.

Art. 77 – A vigência deste Estatuto é a partir da data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade do Salvador – Bahia.

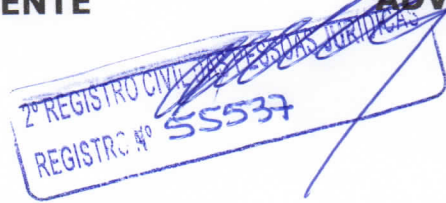
Salvador, 25 de julho de 2017

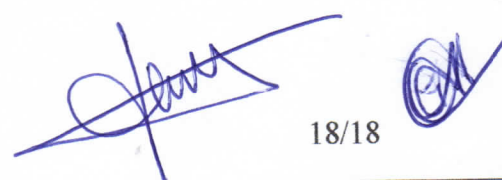

JORGE GOMES DE JESUS

PRESIDENTE


IVAN CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO – OAB/BA - 44521


2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTR. Nº 55537



REFORMA DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
PETROBRAS - NÚCLEO DA BAHIA
AEPET-BA

inóvel que venha a ser adquirido dependerá de decisão da
Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 73 - Constituem receita da AEPET-BA:

- I - As contribuições pagas por seus sócios.
- II - Doações, legados e rendas eventuais.
- III - Quaisquer fontes lícitas e éticas de obtenção de recursos compatíveis com os objetivos da AEPET.

TÍTULO VI - Das Disposições Transitorias

Art. 74 - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços) da
totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral,
especialmente convocada para este fim, que disporá acerca da
destinação do patrimônio da entidade que será revertido para
entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada no CNAE -
Conselho Nacional de Assistência Social (conforme Art. 25, alínea b).

Art. 75 - Qualquer alteração deste Estatuto somente poderá ocorrer
com um quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios
presentes em Assembleia Geral, mesmo na terceira convocação,
conforme Art. 27 § 1º.

Art. 76 - Ficam mantidos os mandatos da atual Diretoria Executiva e
do Conselho Fiscal de acordo com as disposições previstas neste
Estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria e o Conselho Fiscal do Núcleo da
Bahia terão 90 (noventa) dias para se adaptarem a este Estatuto,
contados a partir da data de sua publicação.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55537

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catubas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 22610
Registro: 55537
A margem do registro primitivo n 2337
O QUE CERTIFICO
SALVADOR - BA 31/10/2017
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,85
Total: R\$326,12
DAJE: 063265 Serie: 002 Emissor: 1566
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamilie Jobard Silva - Substituta
Bruno Carvalho Souza - Escrevente Autorizado

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Abó Notarial ou de Registro
1566-AB094256-7
A9A55DLA1G
www.tjba.jus.br/autenticidade
Consulte:

ADVOCADO - OAB/BA - 44251 PRESIDENTE